

Viana

Lei

LEI Nº 3.457, DE 27 DE MAIO DE 2025**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS-CMDH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH, como órgão propositivo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela política pública de Direitos Humanos, com a finalidade de promover e defender os direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas e reparadoras desses direitos.

§1º Constituem direitos humanos, sob a proteção do CMDH, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, econômicos, políticos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Espírito Santo, na Lei Orgânica do Município de Viana ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§2º A defesa dos direitos humanos pelo CMDH independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o Conselho agir de ofício.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos será paritário, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo dirigido por uma mesa diretora e presidido pela presidência e vice-presidência, que serão eleitos dentre conselheiros.

§1º O mandato dos conselheiros será de 02 anos.

§2º A presidência será ocupada alternadamente por 1 ano pelo poder público e 1 ano pela sociedade civil.

§3º Quando a presidência estiver na responsabilidade do Poder Público, a presidência será ocupada por servidor da secretaria responsável pela política pública de Direitos Humanos.

§4º Em casos de ausência de conselheiro representante da sociedade civil interessado na presidência, aplica-se a recondução do mandato.

CAPÍTULO II
Da Competência

Art. 3º O CMDH é o órgão incumbido de promover a proteção e a reparação dos direitos humanos por

parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e da sociedade em geral, competindo-lhe:

- I - propor diretrizes para a formulação política municipal de direitos humanos;
- II - articular os conselhos, as secretarias municipais e a sociedade civil, para a implementação de políticas públicas, visando a efetividade dos direitos humanos;
- III - propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas e situações contrárias aos direitos humanos, previstas nas constituições, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais, ratificadas pelo Brasil;
- IV - fiscalizar a execução da política municipal de direitos humanos, devendo sugerir e propor diretrizes para a sua efetivação;
- V - receber denúncias de violações, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e encaminhar aos órgãos competentes para devidas sanções legais;
- VI - dar visibilidade aos casos de violação de direitos humanos que forem acompanhados pelo Conselho, desde que não fira os princípios da inviolabilidade;
- VII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;
- VIII - manter intersectorialidade e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de promover a efetividade dos direitos humanos;
- IX - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal dos direitos humanos;
- X - propor a realização de estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando à divulgação da importância do respeito a esses direitos;
- XI - encaminhar aos programas de proteção pessoas vítimas de ameaças, perseguições ou atentados aos direitos humanos;
- XII - representar à autoridade competente, para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;
- XIII - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus Conselheiros, através de Moção, sobre situações que envolvam a afirmação da cidadania e promoção dos direitos humanos;
- XIV - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, poderá:

- I - requerer dos órgãos públicos: certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- II - propor às autoridades municipais, estaduais e federais a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;
- III - realizar em qualquer unidade ou instalação pública municipal acompanhamento de diligências, vistorias, exames e inspeções;

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos pelas autoridades municipais, no prazo trinta dias, renovado por mais trinta dias, sob pena de práticas e sanções previstas na legislação ordinária.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, conforme segue:

I - Poder Público:

- a) Secretaria Municipal responsável pela política pública de Direitos Humanos;
- b) Secretaria Municipal responsável pela política pública de Defesa Social;
- c) Secretaria Municipal responsável pela política pública de Educação;
- d) Secretaria Municipal responsável pela política pública de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Governo ou outra que ela indicar.

II - Sociedade Civil:

- a) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pela 22ª Subseção de Viana;
- b) Um representante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, indicado pela Promotoria de Justiça com atuação no Município;
- c) Dois representantes de entidades da sociedade civil com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos no Município de Viana, eleitos em assembleia geral, conforme processo seletivo definido no regimento interno do Conselho;
- d) Um representante da sociedade civil sem vinculação institucional, eleito em assembleia geral, conforme processo seletivo definido no regimento interno do Conselho.

§1º O processo seletivo para eleição dos representantes referidos nas alíneas "c" e "d" será deflagrado por Comissão Eleitoral composta por dois representantes da sociedade civil - um da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Viana, e um do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - e por dois representantes do Poder Executivo Municipal, assegurando-se paridade na composição e deliberação.

§2º A atuação da Comissão Eleitoral observará critérios de publicidade, isonomia, transparência e participação democrática, sendo os procedimentos e critérios objetivos definidos no regimento interno do Conselho.

§3º Cada entidade, tanto do Poder Público quanto da Sociedade Civil, deverá indicar um suplente para sua representação titular.

§4º A estrutura de composição do Conselho poderá ser revista por deliberação do Plenário, mediante quórum qualificado, observado o princípio da paridade e mediante previsão expressa no regimento interno.

CAPÍTULO IV Da Estrutura Organizacional

Art. 6º São órgãos do CMDH:

- I - o Plenário;
- II - a Mesa Diretora;
- III - as Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV - a Secretaria Executiva.

Art. 7º O Plenário é o órgão supremo de decisões, formado por todos os conselheiros, com direito a voz e voto e reunirá mensalmente, com pauta previamente definida, da seguinte forma:

I - ordinariamente, por convocação da Presidência e/ou da Mesa Diretora, na forma do regimento interno;

II - extraordinariamente, por iniciativa da Presidência ou de um terço dos membros titulares.

Art. 8º Compete ao Plenário:

- a) eleger a Mesa Diretora;
- b) alterar e aprovar as atas de reuniões;
- c) discutir e aprovar resoluções, moções e outras normas;
- d) criar e aprovar o regimento interno.

Art. 9º A Mesa Diretora é órgão gestor e organizador do Conselho, eleita em sessão plenária convocada para este fim.

Art. 10. A Mesa Diretora será composta por:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Geral.

Art. 11. Compete à Mesa Diretora:

- I - aprovar ad referendum do Plenário em questões emergenciais;
- II - preparar pauta de sessões;
- III - submeter a plenária atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - acompanhar os trabalhos das Comissões e dos Grupos de Trabalho.

Art. 12. Compete à Presidência do CMDH:

- I - representar o CMDH nas questões em que for demandada;
- II - convocar e presidir as sessões do Plenário e da Mesa Diretora;
- III - assinar, encaminhar e zelar pelo cumprimento das resoluções do CMDH.

Parágrafo único. Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência quando esta se ausentar.

Art. 13. Compete à Secretaria Geral:

- I - elaborar atas de reuniões;
- II - manter armazenado e atualizado a documentação do CMDH.

Parágrafo único. A presença da Secretaria Geral não substitui a inclusão de uma Secretaria Executiva para cuidar dos aspectos formais dos trabalhos do Conselho.

Art. 14. As Comissões serão criadas pelo Pleno do Conselho, podendo ser permanentes e/ou temporárias.

Art. 15. Os Grupos de Trabalho serão formados de acordo com a necessidade do Conselho.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal responsável pela política pública de Direitos Humanos garantir recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 27 de maio de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1559572

Decreto

DECRETO Nº 113/2025

APROVA O PARCELAMENTO DO SOLO CARACTERIZADO COMO REMEMBRAMENTO E DESMEMBRAMENTO DE TRÊS ÁREAS DE TERRENO MEDINDO 22.751,16M², SITUADA NA RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, BAIRRO MARCÍLIO DE NORONHA, NESTE MUNICÍPIO, A REQUERIMENTO DE CASA IMOBILIÁRIA LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, em suas atribuições conferidas pelo inciso IV, art. 60, da Lei Orgânica Municipal, considerando disposições da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e, da Lei Municipal 2.829, de 27 de dezembro de 2016; considerando Processo Administrativo protocolado sob nº 15522/2024, e, considerando Parecer Técnico nº **010/2024** da Gerência de Aprovação de Projetos.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento do solo caracterizado como remembramento e desmembramento de 03 (três) áreas de terreno, situados na Rodovia Governador Mário Covas, bairro Marcílio de Noronha, neste Município, a requerimento de Casa Imobiliária LTDA, em conformidade com o documento apresentado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Viana, através das Matrículas nº 6.198, nº 17.067 e nº 17.068, do livro 02, e planta aprovada pela Gerência de Aprovação de Projetos.

Art. 2º A situação atual das Áreas de terreno, que totalizam **22.599,37m²**, a serem lembradas e desmembradas, compreendem a seguinte forma e confrontação:

I - Área 01 possuindo **9.349,15m²** - Matrícula nº 6.198:

- a) Frente: Com a Rodovia BR262/101, em um segmento de reta medindo 78,44m (setenta e oito metros e quarenta e quatro centímetros);
- b) Fundos: Com Carlos Renato Fabris, em um segmento de reta medindo 76,95m (setenta e seis metros e noventa e cinco centímetros);
- c) Lado Direito: Com Motel CQ Sabe, em um segmento de reta medindo 120,00m (cento e vinte metros);

d) Lado Esquerdo: Com Engeplan Transportes LTDA, em um segmento de reta medindo 121,61m (cento e vinte e um metros e sessenta e um centímetros);

e) Perímetro: 397,00m (trezentos e noventa e sete metros);

f) Área: 9.349,15m² (nove mil e trezentos e quarenta e nove metros e quinze decímetros quadrados);

II - Área 02 possuindo **9.750,22m²** - Matrícula nº 17.067:

a) Frente: Com a Rua Espírito Santo, em um segmento de reta medindo 44,00m (quarenta e quatro metros);

b) Fundos: Com Casa Imobiliária, em um segmento de reta medindo 120,00m (cento e vinte metros);

c) Lado Direito: com a Rodovia Governador Mário Covas, em um segmento de reta medindo 74,00m, e com a Matrícula 17.068, em dois segmentos de reta medindo 50,00m + 70,00m, totalizando três segmentos de retas, com extensão total de 194,00m (cento e noventa e quatro metros);

d) Lado Esquerdo: Com Loteamento Residencial Viana, em um segmento de reta medindo 101,30m (cento e um metros e trinta centímetros);

e) Perímetro: 459,30m (quatrocentos e cinquenta e nove metros e trinta centímetros);

f) Área: 9.750,22m² (nove mil e setecentos e cinquenta metros e vinte e dois decímetros quadrados);

III - Área 03 possuindo **3.500,00m²** - Matrícula nº 17.068:

a) Frente: Com a Rua Espírito Santo, em um segmento de reta medindo 70,00m (setenta metros);

b) Fundos: Com Casa Imobiliária, em um segmento de reta medindo 70,00m (setenta metros);

c) Lado Direito: Rodovia Governador Mário Covas, em um segmento de reta medindo 50,00m (cinquenta metros);

d) Lado Esquerdo: Com Loteamento Residencial Viana, em um segmento de reta medindo 50,00m (cinquenta metros);

e) Perímetro: 240,00m (duzentos e quarenta metros);

f) Área: 3.500,00m² (três mil e quinhentos metros quadrados);

Art. 3º A situação intermediária I (Retificação) das Áreas de terreno, que totalizam **22.751,16m²**, a serem retificadas, compreendem a seguinte forma e confrontação:

I - Área 01 possuindo **9.543,46m²** - Matrícula nº 6.198:

a) Frente: Com a Rodovia Governador Mário Covas, em dois segmentos de reta medindo 40,54m + 38,25m, totalizando 78,79m (setenta e oito metros e setenta e nove centímetros);

b) Fundos: Com Loteamento Residencial Viana I, em um segmento de reta medindo 77,15m (setenta e sete metros e quinze centímetros);

c) Lado Direito: Com Lucia Gomes Moreira (Motel CQ Sabe), em dois segmentos de reta medindo 113,61m + 10,33m, totalizando 123,94m (cento e vinte e três metros e noventa e quatro centímetros);

d) Lado Esquerdo: Com Matrícula 17.067, em um segmento de reta medindo 122,36m (cento e vinte e dois metros e trinta e seis centímetros);